



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

SEXTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: I

www.cidadegaucha.pr.gov.br

EDIÇÃO N.º: 0569 - 01 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.169/2014

Estima a receita e fixa a despesa do município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2015.

A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha Estado do Paraná - Aprovou, com Fulcro legal na Lei Orgânica do Município, na Constituição da República Federativa do Brasil, e eu **Alexandre Lucena** - Prefeito Municipal – no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município de Cidade Gaúcha, para o exercício financeiro de 2015, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentários, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III – O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R\$ 32.991.037,35 (trinta e dois milhões, novecentos e noventa e um mil, trinta e sete reais e trinta e cinco centavos)**, conforme demonstrado.

O Orçamento Fiscal esta fixado em 23.471.136,47
O Orçamento da Seguridade Social esta fixado em 9.519.900,88

Parágrafo Único: A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas pública. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no quadro II – Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

Receita Tributária	2.462.790,00
Receita de Contribuições	543.560,00
Receita Patrimonial	186.550,00
Receita de Serviços	146.055,00





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

SEXTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: I

www.cidadegaucha.pr.gov.br

EDIÇÃO N.º: 0569 - 01 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Transferências correntes	23.802.219,00
Outras Receitas Correntes	682.774,00

Receitas de Capital

Outras Receitas Correntes	5.167.089,35
---------------------------	--------------

TOTAL DA RECEITA BRUTA **36.899.277,35**

TOTAL DA RECEITA LIQUIDA **32.991.037,35**

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

A) Orçamento Fiscal

Poder Legislativo	1.000.120,00
Poder Executivo	623.275,00
Secretaria de Administração	2.308.794,00
Secretaria de Finanças	1.853.405,00
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	10.781.099,00
Secretaria Assuntos Universitários	320.000,00
Secretaria de Infra-Estrutura	6.584.443,47
Total do Orçamento Fiscal	23.471.136,47

B) Orçamento da Seguridade Social

Secretaria de Assistência Social	1.681.887,00
Secretaria de Saúde	7.838.013,88
Total do Orçamento da Seguridade Social	9.519.900,88
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	32.991.037,35

POR FUNÇÕES

A) Orçamento Fiscal

Legislativa	1.000.120,00
Administração	4.347.474,00
Educação	10.329.299,00
Cultura	451.800,00
Urbanismo	3.807.891,35
Habitação	170.000,00
Gestão Ambiental	326.526,00
Agricultura	240.580,00





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

SEXTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: I

www.cidadegaucha.pr.gov.br

EDIÇÃO N.º: 0569 - 01 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Indústria	31.100,00
Energia	839.095,00
Transporte	1.169.251,12
Encargos Especiais	660.000,00
Reserva de Contingência	98.000,00
Total do Orçamento Fiscal	23.471.136,47

B) Orçamento da Seguridade Social

Assistência Social	1.681.887,00
Saúde	7.838.013,88
Total do Orçamento da Seguridade Social	9.519.900,88
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	32.991.037,35

POR SUBFUNÇÕES

A) Orçamento Fiscal

Ação Legislativa	1.000.120,00
Administração Geral	3.252.069,00
Administração Financeira	1.095.405,00
Ensino Fundamental	9.676.297,00
Educação Infantil	653.002,00
Difusão Cultural	451.800,00
Infraestrutura Urbana	2.490.339,35
Serviços Urbanos	1.317.552,00
Habitação Urbana	170.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	326.526,00
Extensão Rural	240.580,00
Promoção Industrial	31.100,00
Energia Elétrica	839.095,00
Transporte Rodoviário	1.169.251,12
Serviço da Dívida Interna	650.000,00
Outros Encargos Especiais	10.000,00
Reserva de contingência	98.000,00
Total do Orçamento Fiscal	23.471.136,47

B) Orçamento da Seguridade Social

Administração Geral	2.209.563,00
Assistência ao Idoso	36.220,00
Assistência ao Portador de Deficiência	54.800,00
Assistência a Criança e ao Adolescente	184.083,00
Assistência Comunitária	1.406.784,00
Atenção Básica	3.298.656,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.253.024,88
Vigilância Sanitária	76.770,00





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

SEXTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: I

www.cidadegaucha.pr.gov.br

EDIÇÃO N.º: 0569 - 01 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Total do Orçamento da Seguridade Social	9.519.900,88
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	32.991.037,35

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

A) Orçamento Fiscal

Despesas Correntes

Pessoal e Encargos Sociais	8.970.953,00
Juros e Encargos da Dívida	200.000,00
Outras Despesas Correntes	7.321.612,12

Despesas de Capital

Investimentos	6.430.571,35
Amortização da Dívida	450.000,00

Reserva de Contingência

Reserva de Contingência	98.000,00
Total do Orçamento Fiscal	23.471.136,47

B) Orçamento da Seguridade Social

Despesas Correntes

Pessoal e Encargos Sociais	4.919.746,69
Outras Despesas Correntes	4.335.129,12

Despesas de Capital

Investimentos	265.025,07
---------------	------------

Total do Orçamento da Seguridade Social	9.519.900,88
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	32.991.037,35

Art. 4º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo Único: Os créditos adicionais de que trata o caput poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

SEXTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: I

www.cidadegaucha.pr.gov.br

EDIÇÃO N.º: 0569 - 01 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

Parágrafo 1º - Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo 2º Ficam excluídos do limite fixado no art.4 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

Parágrafo 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos de convênios não previstos na Lei Orçamentária de 2015 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2015 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

Parágrafo 2º Ficam excluídos do limite fixado no art.4 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transposição / Remanejamento / Transferência até o limite de vinte por cento do total da despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo 1º - Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

Parágrafo 2º - Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.

Parágrafo 3º - Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

Parágrafo 4º - Ficam excluídos do limite fixado no art.4 desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 8º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as modalidades de aplicação constantes da lei Orçamentária de 2014 até o limite de dez por cento do total da despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo Único: Ficam excluídos do limite fixado no art.4 desta lei, os créditos previstos no





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

SEXTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: I

www.cidadegaucha.pr.gov.br

EDIÇÃO N.º: 0569 - 01 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

caput deste artigo.

Art. 9º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade gaúcha, aos dezessete dias do Mês de Dezembro do Ano de Dois Mil e Quatorze.

ALEXANDRE LUCENA

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cidadegaucha.pr.gov.br